Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 03/06/93
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

LEI Nº 1.636
DE 28 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O item nº 3 das disposições preliminares das Normas Gerais para o atendimento de despesas no Regime de adiantamento, inclusas a lei nº 802, de 12/04/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3- O empenho efetuado à conta de despesas de adiantamentos não poderão exceder em hipótese alguma, ao equivalente a até 17 VRM (Valor Referência do Município). Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE ABRIL DE 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário